



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 202/2017  
PROJETO DE LEI Nº 168/2017  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”**

Consta da justificativa, o seguinte:

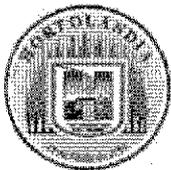
“A organização de entidades representativas de estudantes é prevista na Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985. A norma federal assegura a organização de estudantes para formação de entidades representativas dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

O Grêmio estudantil é uma organização sem fins lucrativos que deve representar, democraticamente o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. Dizer que é órgão democrático é afirmar que o grêmio deve permitir que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação e ideias, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade, e dar voz a todos os estudantes.

É importante deixar claro que um de seus principais objetivos é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua instituição de ensino, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras e normas, dentro da instituição de ensino.

Na história do Brasil o movimento estudantil teve papel crucial de incentivador e transformador de algumas realidades. Durante o período militar (1964 a 1985), por exemplo, foram os estudantes universitário a principal fonte de oposição e resistência ao governo. Muitos diretórios e centros acadêmicos foram, inclusive, fechados pelo governo durante essa época para tentar barrar a articulação estudantil.

O movimento estudantil é essencial à democracia, eis que desses movimentos surgem ideias, posições e políticas que podem vir a orientar o futuro político do país. Por isso o movimento estudantil é uma busca por mudanças na educação que se relacionam e se refletem diretamente na organização da nossa sociedade. Deve, portanto, ser preocupado em refletir a opinião de todos os estudantes, não somente de alguns e nem deve ter viés político-partidário, para não afetar sua necessária e essencial posição democrática.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A ideia de instituir o dia 04 de novembro como o “Dia do Grêmio Estudantil” no Município de Hortolândia é relembrar e reforçar a importância e relevância do movimento estudantil secundarista. A data escolhida se dá em face da data da publicação e entrada em vigor da lei federal que permitiu a organização de entidades representativas de estudantes, em razão de sua importância histórica.

Nesse sentido, tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer no calendário oficial do Município de Hortolândia o Dia do “Grêmio Estudantil”.

**A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, nenhuma Emenda Parlamentar foi apresentada até o momento.**

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

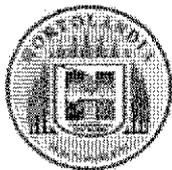
Pela presente propositura pretende autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Novembro.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**



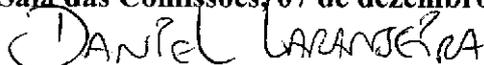
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

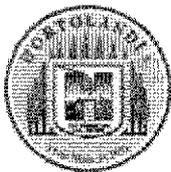
Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2017.

  
DANIEL LARANJEIRA

VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 202/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 168/2017**

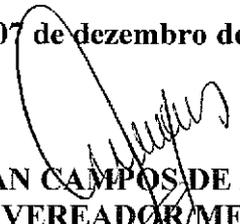
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

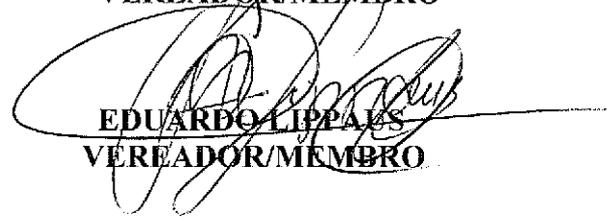
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Novembro, visando relembrar e reforçar a importância e relevância do movimento estudantil secundarista. A data escolhida se dá em face da data da publicação e entrada em vigor da lei federal que permitiu a organização de entidades representativas de estudantes, em razão de sua importância histórica.

É o resumo necessário.

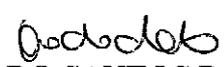
Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRAS** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2017.

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**VEREADOR/MEMBRO**

  
**EDUARDO LIPPAS**  
**VEREADOR/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – Clodoaldo Santos da Silva, - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**